

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 043

01/06/2021

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2021
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2021
- NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2021

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (1) %	MULTA (2) %
JUN/21	0,00000000	0,00	00
MAI/21	0,00000000	0,00	0,33/dia(3)
ABR/21	0,00000000	1,00	0,33/dia(3)
MAR/21	0,00000000	1,27	0,33/dia(3)
FEV/21	0,00000000	1,48	20
JAN/21	0,00000000	1,68	20
DEZ/20	0,00000000	1,81	20
NOV/20	0,00000000	1,96	20
OUT/20	0,00000000	2,12	20
SET/20	0,00000000	2,27	20
AGO/20	0,00000000	2,43	20
JUL/20	0,00000000	2,59	20
JUN/20	0,00000000	2,75	20
MAI/20 (4)	0,00000000	2,94	20
ABR/20(4)	0,00000000	3,15	20
MAR/20(4)	0,00000000	3,39	20
FEV/20	0,00000000	3,67	20

JAN/20	0,00000000	4,01	20
DEZ/19	0,00000000	4,30	20
NOV/19	0,00000000	4,68	20
OUT/19	0,00000000	5,05	20
SET/19	0,00000000	5,43	20
AGO/19	0,00000000	5,91	20
JUL/19	0,00000000	6,37	20
JUN/19	0,00000000	6,87	20
MAI/19	0,00000000	7,44	20
ABR/19	0,00000000	7,91	20
MAR/19	0,00000000	8,45	20
FEV/19	0,00000000	8,97	20
JAN/19	0,00000000	9,44	20
DEZ/18	0,00000000	9,93	20
NOV/18	0,00000000	10,47	20
OUT/18	0,00000000	10,96	20
SET/18	0,00000000	11,45	20
AGO/18	0,00000000	11,99	20
JUL/18	0,00000000	12,46	20
JUN/18	0,00000000	13,03	20
MAI/18	0,00000000	13,57	20
ABR/18	0,00000000	14,09	20
MAR/18	0,00000000	14,61	20
FEV/18	0,00000000	15,13	20
JAN/18	0,00000000	15,66	20
DEZ/17	0,00000000	16,13	20
NOV/17	0,00000000	16,71	20
OUT/17	0,00000000	17,25	20
SET/17	0,00000000	17,82	20
AGO/17	0,00000000	18,46	20
JUL/17	0,00000000	19,10	20
JUN/17	0,00000000	19,90	20
MAI/17	0,00000000	20,70	20
ABR/17	0,00000000	21,51	20
MAR/17	0,00000000	22,44	20
FEV/17	0,00000000	23,23	20
JAN/17	0,00000000	24,28	20
DEZ/16	0,00000000	25,15	20
NOV/16	0,00000000	26,24	20
OUT/16	0,00000000	27,36	20
SET/16	0,00000000	28,40	20
AGO/16	0,00000000	29,45	20
JUL/16	0,00000000	30,56	20
JUN/16	0,00000000	31,78	20
MAI/16	0,00000000	32,89	20
ABR/16	0,00000000	34,05	20
MAR/16	0,00000000	35,16	20
FEV/16	0,00000000	36,22	20
JAN/16	0,00000000	37,38	20
DEZ/15	0,00000000	38,38	20
NOV/15	0,00000000	39,44	20
OUT/15	0,00000000	40,60	20
SET/15	0,00000000	41,66	20
AGO/15	0,00000000	42,77	20
JUL/15	0,00000000	43,88	20
JUN/15	0,00000000	44,99	20
MAI/15	0,00000000	46,17	20
ABR/15	0,00000000	47,24	20
MAR/15	0,00000000	48,23	20
FEV/15	0,00000000	49,18	20
JAN/15	0,00000000	50,22	20
DEZ/14	0,00000000	51,04	20
NOV/14	0,00000000	51,98	20
OUT/14	0,00000000	52,94	20
SET/14	0,00000000	53,78	20
AGO/14	0,00000000	54,73	20
JUL/14	0,00000000	55,64	20
JUN/14	0,00000000	56,51	20
MAI/14	0,00000000	57,46	20

ABR/14	0,00000000	58,28	20
MAR/14	0,00000000	59,15	20
FEV/14	0,00000000	59,97	20
JAN/14	0,00000000	60,74	20
DEZ/13	0,00000000	61,53	20
NOV/13	0,00000000	62,38	20
OUT/13	0,00000000	63,17	20
SET/13	0,00000000	63,89	20
AGO/13	0,00000000	64,70	20
JUL/13	0,00000000	65,41	20
JUN/13	0,00000000	66,12	20
MAI/13	0,00000000	66,84	20
ABR/13	0,00000000	67,45	20
MAR/13	0,00000000	68,05	20
FEV/13	0,00000000	68,66	20
JAN/13	0,00000000	69,21	20
DEZ/12	0,00000000	69,70	20
NOV/12	0,00000000	70,30	20
OUT/12	0,00000000	70,85	20
SET/12	0,00000000	71,40	20
AGO/12	0,00000000	72,01	20
JUL/12	0,00000000	72,55	20
JUN/12	0,00000000	73,24	20
MAI/12	0,00000000	73,92	20
ABR/12	0,00000000	74,56	20
MAR/12	0,00000000	75,30	20
FEV/12	0,00000000	76,01	20
JAN/12	0,00000000	76,83	20
DEZ/11	0,00000000	77,58	20
NOV/11	0,00000000	78,47	20
OUT/11	0,00000000	79,38	20
SET/11	0,00000000	80,24	20
AGO/11	0,00000000	81,12	20
JUL/11	0,00000000	82,06	20
JUN/11	0,00000000	83,13	20
MAI/11	0,00000000	84,10	20
ABR/11	0,00000000	85,06	20
MAR/11	0,00000000	86,05	20
FEV/11	0,00000000	86,89	20
JAN/11	0,00000000	87,81	20
DEZ/10	0,00000000	88,65	20
NOV/10	0,00000000	89,51	20
OUT/10	0,00000000	90,44	20
SET/10	0,00000000	91,25	20
AGO/10	0,00000000	92,06	20
JUL/10	0,00000000	92,91	20
JUN/10	0,00000000	93,80	20
MAI/10	0,00000000	94,66	20
ABR/10	0,00000000	95,45	20
MAR/10	0,00000000	96,20	20
FEV/10	0,00000000	96,87	20
JAN/10	0,00000000	97,63	20
DEZ/09	0,00000000	98,22	20
NOV/09	0,00000000	98,88	20
OUT/09	0,00000000	99,61	20
SET/09	0,00000000	100,27	20
AGO/09	0,00000000	100,96	20
JUL/09	0,00000000	101,65	20
JUN/09	0,00000000	102,34	20
MAI/09	0,00000000	103,13	20
ABR/09	0,00000000	103,89	20
MAR/09	0,00000000	104,66	20
FEV/09	0,00000000	105,50	20
JAN/09	0,00000000	106,47	20
DEZ/08	0,00000000	107,33	20
NOV/08	0,00000000	109,38	10
OUT/08	0,00000000	110,50	10
SET/08	0,00000000	111,52	10
AGO/08	0,00000000	112,70	10

JUL/08	0,00000000	113,80	10
JUN/08	0,00000000	114,82	10
MAI/08	0,00000000	115,89	10
ABR/08	0,00000000	116,85	10
MAR/08	0,00000000	117,73	10
FEV/08	0,00000000	118,63	10
JAN/08	0,00000000	119,47	10
DEZ/07	0,00000000	120,27	10
NOV/07	0,00000000	121,20	10
OUT/07	0,00000000	122,04	10
SET/07	0,00000000	122,88	10
AGO/07	0,00000000	123,81	10
JUL/07	0,00000000	124,81	10
JUN/07	0,00000000	125,81	10
MAI/07	0,00000000	126,81	10
ABR/07	0,00000000	127,81	10
MAR/07	0,00000000	128,84	10
FEV/07	0,00000000	129,84	10
JAN/07	0,00000000	130,89	10
DEZ/06	0,00000000	131,89	10
NOV/06	0,00000000	132,97	10
OUT/06	0,00000000	133,97	10
SET/06	0,00000000	134,99	10
AGO/06	0,00000000	136,08	10
JUL/06	0,00000000	137,14	10
JUN/06	0,00000000	138,40	10
MAI/06	0,00000000	139,57	10
ABR/06	0,00000000	140,75	10
MAR/06	0,00000000	142,03	10
FEV/06	0,00000000	143,11	10
JAN/06	0,00000000	144,53	10
DEZ/05	0,00000000	145,68	10
NOV/05	0,00000000	147,11	10
OUT/05	0,00000000	148,58	10
SET/05	0,00000000	149,96	10
AGO/05	0,00000000	151,37	10
JUL/05	0,00000000	152,87	10
JUN/05	0,00000000	154,53	10
MAI/05	0,00000000	156,04	10
ABR/05	0,00000000	157,63	10
MAR/05	0,00000000	159,13	10
FEV/05	0,00000000	160,54	10
JAN/05	0,00000000	162,07	10
DEZ/04	0,00000000	163,29	10
NOV/04	0,00000000	164,67	10
OUT/04	0,00000000	166,15	10
SET/04	0,00000000	167,40	10
AGO/04	0,00000000	168,61	10
JUL/04	0,00000000	169,86	10
JUN/04	0,00000000	171,15	10
MAI/04	0,00000000	172,44	10
ABR/04	0,00000000	173,67	10
MAR/04	0,00000000	174,90	10
FEV/04	0,00000000	176,08	10
JAN/04	0,00000000	177,46	10
DEZ/03	0,00000000	178,54	10
NOV/03	0,00000000	179,81	10
OUT/03	0,00000000	181,18	10
SET/03	0,00000000	182,52	10
AGO/03	0,00000000	184,16	10
JUL/03	0,00000000	185,84	10
JUN/03	0,00000000	187,61	10
MAI/03	0,00000000	189,69	10
ABR/03	0,00000000	191,55	10
MAR/03	0,00000000	193,52	10
FEV/03	0,00000000	195,39	10
JAN/03	0,00000000	197,17	10
DEZ/02	0,00000000	199,00	10
NOV/02	0,00000000	200,97	10

OUT/02	0,00000000	202,71	10
SET/02	0,00000000	204,25	10
AGO/02	0,00000000	205,90	10
JUL/02	0,00000000	207,28	10
JUN/02	0,00000000	208,72	10
MAI/02	0,00000000	210,26	10
ABR/02	0,00000000	211,59	10
MAR/02	0,00000000	213,00	10
FEV/02	0,00000000	214,48	10
JAN/02	0,00000000	215,85	10
DEZ/01	0,00000000	217,10	10
NOV/01	0,00000000	218,63	10
OUT/01	0,00000000	220,02	10
SET/01	0,00000000	221,41	10
AGO/01	0,00000000	222,94	10
JUL/01	0,00000000	224,26	10
JUN/01	0,00000000	225,86	10
MAI/01	0,00000000	227,36	10
ABR/01	0,00000000	228,63	10
MAR/01	0,00000000	229,97	10
FEV/01	0,00000000	231,16	10
JAN/01	0,00000000	232,42	10
DEZ/00	0,00000000	233,44	10
NOV/00	0,00000000	234,71	10
OUT/00	0,00000000	235,91	10
SET/00	0,00000000	237,13	10
AGO/00	0,00000000	238,42	10
JUL/00	0,00000000	239,64	10
JUN/00	0,00000000	241,05	10
MAI/00	0,00000000	242,36	10
ABR/00	0,00000000	243,75	10
MAR/00	0,00000000	245,24	10
FEV/00	0,00000000	246,54	10
JAN/00	0,00000000	247,99	10
DEZ/99	0,00000000	249,44	10
NOV/99	0,00000000	250,90	10
OUT/99	0,00000000	252,50	10
SET/99	0,00000000	253,89	10
AGO/99	0,00000000	255,27	10
JUL/99	0,00000000	256,76	10
JUN/99	0,00000000	258,33	10
MAI/99	0,00000000	259,99	10
ABR/99	0,00000000	261,66	10
MAR/99	0,00000000	263,68	10
FEV/99	0,00000000	266,03	10
JAN/99	0,00000000	269,36	10
DEZ/98	0,00000000	271,74	10
NOV/98	0,00000000	273,92	10
OUT/98	0,00000000	276,32	10
SET/98	0,00000000	278,95	10
AGO/98	0,00000000	281,89	10
JUL/98	0,00000000	284,38	10
JUN/98	0,00000000	285,86	10
MAI/98	0,00000000	287,56	10
ABR/98	0,00000000	289,16	10
MAR/98	0,00000000	290,79	10
FEV/98	0,00000000	292,50	10
JAN/98	0,00000000	294,70	10
DEZ/97	0,00000000	296,83	10
NOV/97	0,00000000	299,50	10
OUT/97	0,00000000	302,47	10
SET/97	0,00000000	305,51	10
AGO/97	0,00000000	307,18	10
JUL/97	0,00000000	308,77	10
JUN/97	0,00000000	310,36	10
MAI/97	0,00000000	311,96	10
ABR/97	0,00000000	313,57	10
MAR/97	0,00000000	315,15	10
FEV/97	0,00000000	316,81	10

JAN/97	0,00000000	318,45	10
DEZ/96	0,00000000	320,12	10
NOV/96	0,00000000	321,85	10
OUT/96	0,00000000	323,65	10
SET/96	0,00000000	325,45	10
AGO/96	0,00000000	327,31	10
JUL/96	0,00000000	329,21	10
JUN/96	0,00000000	331,18	10
MAI/96	0,00000000	333,11	10
ABR/96	0,00000000	335,09	10
MAR/96	0,00000000	337,10	10
FEV/96	0,00000000	339,17	10
JAN/96	0,00000000	341,39	10
DEZ/95	0,00000000	343,74	10
NOV/95	0,00000000	346,32	10
OUT/95	0,00000000	349,10	10
SET/95	0,00000000	351,98	10
AGO/95	0,00000000	355,07	10
JUL/95	0,00000000	358,39	10
JUN/95	0,00000000	362,23	10
MAI/95	0,00000000	366,25	10
ABR/95	0,00000000	370,29	10
MAR/95	0,00000000	374,54	10
FEV/95	0,00000000	378,80	10
JAN/95	0,00000000	381,40	10
DEZ/94	1,47775972	344,85	10
NOV/94	1,51103052	345,85	10
OUT/94	1,55569384	346,85	10
SET/94	1,58528852	347,85	10
AGO/94	1,61108426	348,85	10
JUL/94	1,69176112	349,85	10
JUN/94	0,00064727	350,85	10
MAI/94	0,00093628	351,85	10
ABR/94	0,00135020	352,85	10
MAR/94	0,00190716	353,85	10
FEV/94	0,00273928	354,85	10
JAN/94	0,00382673	355,85	10
DEZ/93	0,00532566	356,85	10
NOV/93	0,00727961	357,85	10
OUT/93	0,00974754	358,85	10
SET/93	0,01317523	359,85	10
AGO/93	0,01770538	360,85	10
JUL/93	0,00002337	361,85	10
JUN/93	0,00003053	362,85	10
MAI/93	0,00003980	363,85	10
ABR/93	0,00005126	364,85	10
MAR/93	0,00006528	365,85	10
FEV/93	0,00008223	366,85	10
JAN/93	0,00010420	367,85	10
DEZ/92	0,00013491	368,85	10
NOV/92	0,00016660	369,85	10
OUT/92	0,00020608	370,85	10
SET/92	0,00025859	371,85	10
AGO/92	0,00031892	372,85	10
JUL/92	0,00039271	373,85	10
JUN/92	0,00047522	374,85	10
MAI/92	0,00058581	375,85	10
ABR/92	0,00072318	376,85	10
MAR/92	0,00086658	377,85	10
FEV/92	0,00105748	378,85	10
JAN/92	0,00133349	379,85	10
DEZ/91	0,00167487	380,85	10
NOV/91	0,00167487	402,04	40
OUT/91	0,00167487	440,99	40
SET/91	0,00167487	476,20	40
AGO/91	0,00167487	507,57	40
JUL/91	0,00167487	535,93	10
JUN/91	0,00167487	562,85	10
MAI/91	0,00167487	590,27	10

ABR/91	0,00167487	618,69	10
MAR/91	0,00167487	648,21	10
FEV/91	0,00167487	678,24	10
JAN/91	0,00167487	710,41	10
DEZ/90	0,00201337	716,37	10
NOV/90	0,00240361	717,37	10
OUT/90	0,00280374	718,37	10
SET/90	0,00318812	719,37	10
AGO/90	0,00359780	720,37	10
JUL/90	0,00397833	721,37	10
JUN/90	0,00440760	722,37	10
MAI/90	0,00483117	723,37	10
ABR/90	0,00509111	724,37	10
MAR/90	0,00509111	725,37	10
FEV/90	0,00635213	726,37	10
JAN/90	0,01084363	727,37	10
DEZ/89	0,01797005	728,37	10
NOV/89	0,02726627	729,37	10
OUT/89	0,03951094	730,37	10
SET/89	0,05466369	731,37	10
AGO/89	0,07877165	732,37	50
JUL/89	0,10187871	733,37	50
JUN/89	0,13118799	734,37	50
MAI/89	0,16376126	735,37	50
ABR/89	0,18004271	736,37	50
MAR/89	0,19318896	737,37	50
FEV/89	0,20498241	738,37	50
JAN/89	0,21232724	739,37	50
DEZ/88	0,00021233	740,37	50
NOV/88	0,00021233	741,37	50
OUT/88	0,00027359	742,37	50
SET/88	0,00034723	743,37	50
AGO/88	0,00044182	744,37	50
JUL/88	0,00054787	745,37	50
JUN/88	0,00066103	746,37	50
MAI/88	0,00081990	747,37	50
ABR/88	0,00098002	748,37	50
MAR/88	0,00115424	749,37	50
FEV/88	0,00137677	750,37	50
JAN/88	0,00159719	751,37	50
DEZ/87	0,00188403	752,37	50
NOV/87	0,00219509	753,37	50
OUT/87	0,00250546	754,37	50
SET/87	0,00282715	755,37	50
AGO/87	0,00308669	756,37	50
JUL/87	0,00326203	757,37	50
JUN/87	0,00346950	758,37	50
MAI/87	0,00357530	759,37	50
ABR/87	0,00421959	760,37	50
MAR/87	0,00520873	761,37	50
FEV/87	0,00630045	762,37	50
JAN/87	0,00721490	763,37	50
DEZ/86	0,00863059	764,37	50
NOV/86	0,01008153	765,37	50
OUT/86	0,01081460	766,37	50
SET/86	0,01117046	767,37	50
AGO/86	0,01138196	768,37	50
JUL/86	0,01157811	769,37	50
JUN/86	0,01177263	770,37	50
MAI/86	0,01191284	771,37	50
ABR/86	0,01206421	772,37	50
MAR/86	0,01223316	773,37	50
FEV/86	0,00001233	774,37	50

SELIC 05/2021 = 0,27%

Notas:

(1) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(2) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(3) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

(4) A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Em síntese, as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

(4) A Portaria nº 245, de 15/06/20, DOU de 15/06/20 (RT 049/2020), do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. As parcelas do empregador, das contribuições previdenciárias relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60

21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 719,37%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 719,37% = R\$ 9.761,78

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher: 1.356,99 + 9.761,78 + 135,70 = **R\$ 11.254,47.**

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 352,85%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00$
 $\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23$
 $\text{CR\$ } 7.150,23 \times 1,0641 = \text{R\$ } 7.608,56$

Cálculo de Juros:

$\text{R\$ } 7.608,56 \times 352,85\% = \text{R\$ } 26.846,80$

Cálculo da Multa:

$\text{R\$ } 7.608,56 \times 10\% = \text{R\$ } 760,86$

Total à recolher: $7.608,56 + 26.846,80 + 760,86 = \text{R\$ } 35.216,22$.

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 348,85%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$\text{R\$ } 900,00 \times 1.61108426 = \text{R\$ } 1.449,98$

$\text{R\$ } 1.449,98 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.542,92$

Cálculo de Juros:

$\text{R\$ } 1.542,92 \times 348,85\% = \text{R\$ } 5.382,48$

Cálculo da Multa:

$\text{R\$ } 1.542,92 \times 10\% = \text{R\$ } 154,29$

Total à recolher: $1.542,92 + 5.382,48 + 154,29 = \text{R\$ } 7.079,69$.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2021

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
jun/21	-	0,00	0,33/dia*
mai/21	-	1,00	0,33/dia*
abr/21	-	1,27	0,33/dia*
mar/21	-	1,48	0,33/dia*
fev/21	-	1,68	20
jan/21	-	1,81	20
dez/20	-	1,96	20
nov/20	-	2,12	20
out/20	-	2,27	20
set/20	-	2,43	20
ago/20	-	2,59	20
jul/20	-	2,75	20

jun/20	-	2,94	20
mai/20	-	3,15	20
abr/20	-	3,39	20
mar/20	-	3,67	20
fev/20	-	4,01	20
jan/20	-	4,30	20
dez/19	-	4,68	20
nov/19	-	5,05	20
out/19	-	5,43	20
set/19	-	5,91	20
ago/19	-	6,37	20
jul/19	-	6,87	20
jun/19	-	7,44	20
mai/19	-	7,91	20
abr/19	-	8,45	20
mar/19	-	8,97	20
fev/19	-	9,44	20
jan/19	-	9,93	20
dez/18	-	10,47	20
nov/18	-	10,96	20
out/18	-	11,45	20
set/18	-	11,99	20
ago/18	-	12,46	20
jul/18	-	13,03	20
jun/18	-	13,57	20
mai/18	-	14,09	20
abr/18	-	14,61	20
mar/18	-	15,13	20
fev/18	-	15,66	20
jan/18	-	16,13	20
dez/17	-	16,71	20
nov/17	-	17,25	20
out/17	-	17,82	20
set/17	-	18,46	20
ago/17	-	19,10	20
julho/17	-	19,90	20
junho/17	-	20,70	20
maio/17	-	21,51	20
abril/17	-	22,44	20
março/17	-	23,23	20
fevereiro/17	-	24,28	20
janeiro/17	-	25,15	20
dezembro/16	-	26,24	20
novembro/16	-	27,36	20
outubro/16	-	28,40	20
setembro/16	-	29,45	20
agosto/16	-	30,56	20
julho/16	-	31,78	20
junho/16	-	32,89	20
maio/16	-	34,05	20
abril/16	-	35,16	20
março/16	-	36,22	20
fevereiro/16	-	37,38	20
janeiro/16	-	38,38	20
dezembro/15	-	39,44	20
novembro/15	-	40,60	20
outubro/15	-	41,66	20
setembro/15	-	42,77	20
agosto/15	-	43,88	20
julho/15	-	44,99	20
junho/15	-	46,17	20
maio/15	-	47,24	20
abril/15	-	48,23	20
março/15	-	49,18	20
fevereiro/15	-	50,22	20
janeiro/15	-	51,04	20
dezembro/14	-	51,98	20
novembro/14	-	52,94	20
outubro/14	-	53,78	20

setembro/14	-	54,73	20
agosto/14	-	55,64	20
julho/14	-	56,51	20
junho/14	-	57,46	20
maio/14	-	58,28	20
abril/14	-	59,15	20
março/14	-	59,97	20
fevereiro/14	-	60,74	20
janeiro/14	-	61,53	20
dezembro/13	-	62,38	20
novembro/13	-	63,17	20
outubro/13	-	63,89	20
setembro/13	-	64,70	20
agosto/13	-	65,41	20
julho/13	-	66,12	20
junho/13	-	66,84	20
maio/13	-	67,45	20
abril/13	-	68,05	20
março/13	-	68,66	20
fevereiro/13	-	69,21	20
janeiro/13	-	69,70	20
dezembro/12	-	70,30	20
novembro/12	-	70,85	20
outubro/12	-	71,40	20
setembro/12	-	72,01	20
agosto/12	-	72,55	20
julho/12	-	73,24	20
junho/12	-	73,92	20
maio/12	-	74,56	20
abril/12	-	75,30	20
março/12	-	76,01	20
fevereiro/12	-	76,83	20
janeiro/12	-	77,58	20
dezembro/11	-	78,47	20
novembro/11	-	79,38	20
outubro/11	-	80,24	20
setembro/11	-	81,12	20
agosto/11	-	82,06	20
julho/11	-	83,13	20
junho/11	-	84,10	20
maio/11	-	85,06	20
abril/11	-	86,05	20
março/11	-	86,89	20
fevereiro/11	-	87,81	20
janeiro/11	-	88,65	20
dezembro/10	-	89,51	20
novembro/10	-	90,44	20
outubro/10	-	91,25	20
setembro/10	-	92,06	20
agosto/10	-	92,91	20
julho/10	-	93,80	20
junho/10	-	94,66	20
maio/10	-	95,45	20
abril/10	-	96,20	20
março/10	-	96,87	20
fevereiro/10	-	97,63	20
janeiro/10	-	98,22	20
dezembro/09	-	98,88	20
novembro/09	-	99,61	20
outubro/09	-	100,27	20
setembro/09	-	100,96	20
agosto/09	-	101,65	20
julho/09	-	102,34	20
junho/09	-	103,13	20
maio/09	-	103,89	20
abril/09	-	104,66	20
março/09	-	105,50	20
fevereiro/09	-	106,47	20
janeiro/09	-	107,33	20

dezembro/08	-	108,38	20
novembro/08	-	109,50	20
outubro/08	-	110,52	20
setembro/08	-	111,70	20
agosto/08	-	112,80	20
julho/08	-	113,82	20
junho/08	-	114,89	20
maio/08	-	115,85	20
abril/08	-	116,73	20
março/08	-	117,63	20
fevereiro/08	-	118,47	20
janeiro/08	-	119,27	20
dezembro/07	-	120,20	20
novembro/07	-	121,04	20
outubro/07	-	121,88	20
setembro/07	-	122,81	20
agosto/07	-	123,61	20
julho/07	-	124,60	20
junho/07	-	125,57	20
maio/07	-	126,48	20
abril/07	-	127,51	20
março/07	-	128,45	20
fevereiro/07	-	129,50	20
janeiro/07	-	130,37	20
dezembro/06	-	131,45	20
novembro/06	-	132,44	20
outubro/06	-	133,46	20
setembro/06	-	134,55	20
agosto/06	-	135,61	20
julho/06	-	136,87	20
junho/06	-	138,04	20
maio/06	-	139,22	20
abril/06	-	140,50	20
março/06	-	141,58	20
fevereiro/06	-	143,00	20
janeiro/06	-	144,15	20
dezembro/05	-	145,58	20
novembro/05	-	147,05	20
outubro/05	-	148,43	20
setembro/05	-	149,84	20
agosto/05	-	151,34	20
julho/05	-	153,00	20
junho/05	-	154,51	20
maio/05	-	156,10	20
abril/05	-	157,60	20
março/05	-	159,01	20
fevereiro/05	-	160,54	20
janeiro/05	-	161,76	20
dezembro/04	-	163,14	20
novembro/04	-	164,62	20
outubro/04	-	165,87	20
setembro/04	-	167,08	20
agosto/04	-	168,33	20
julho/04	-	169,62	20
junho/04	-	170,91	20
maio/04	-	172,14	20
abril/04	-	173,37	20
março/04	-	174,55	20
fevereiro/04	-	175,93	20
janeiro/04	-	177,01	20
dezembro/03	-	178,28	20
novembro/03	-	179,65	20
outubro/03	-	180,99	20
setembro/03	-	182,63	20
agosto/03	-	184,31	20
julho/03	-	186,08	20
junho/03	-	188,16	20
maio/03	-	190,02	20
abril/03	-	191,99	20

março/03	-	193,86	20
fevereiro/03	-	195,64	20
janeiro/03	-	197,47	20
dezembro/02	-	199,44	20
novembro/02	-	201,18	20
outubro/02	-	202,72	20
setembro/02	-	204,37	20
agosto/02	-	205,75	20
julho/02	-	207,19	20
junho/02	-	208,73	20
maio/02	-	210,06	20
abril/02	-	211,47	20
março/02	-	212,95	20
fevereiro/02	-	214,32	20
janeiro/02	-	215,57	20
dezembro/01	-	217,10	20
novembro/01	-	218,49	20
outubro/01	-	219,88	20
setembro/01	-	221,41	20
agosto/01	-	222,73	20
julho/01	-	224,33	20
junho/01	-	225,83	20
maio/01	-	227,10	20
abril/01	-	228,44	20
março/01	-	229,63	20
fevereiro/01	-	230,89	20
janeiro/01	-	231,91	20
dezembro/00	-	233,18	20
novembro/00	-	234,38	20
outubro/00	-	235,60	20
setembro/00	-	236,89	20
agosto/00	-	238,11	20
julho/00	-	239,52	20
junho/00	-	240,83	20
maio/00	-	242,22	20
abril/00	-	243,71	20
março/00	-	245,01	20
fevereiro/00	-	246,46	20
janeiro/00	-	247,91	20
dezembro/99	-	249,37	20
novembro/99	-	250,97	20
outubro/99	-	252,36	20
setembro/99	-	253,74	20
agosto/99	-	255,23	20
julho/99	-	256,80	20
junho/99	-	258,46	20
maio/99	-	260,13	20
abril/99	-	262,15	20
março/99	-	264,50	20
fevereiro/99	-	267,83	20
janeiro/99	-	270,21	20
dezembro/98	-	272,39	20
novembro/98	-	274,79	20
outubro/98	-	277,42	20
setembro/98	-	280,36	20
agosto/98	-	282,85	20
julho/98	-	284,33	20
junho/98	-	286,03	20
maio/98	-	287,63	20
abril/98	-	289,26	20
março/98	-	290,97	20
fevereiro/98	-	293,17	20
janeiro/98	-	295,30	20
dezembro/97	-	297,97	20
novembro/97	-	300,94	20
outubro/97	-	303,98	20
setembro/97	-	305,65	20
agosto/97	-	307,24	20
julho/97	-	308,83	20

junho/97	-	310,43	20
maio/97	-	312,04	20
abril/97	-	313,62	20
março/97	-	315,28	20
fevereiro/97	-	316,92	20
janeiro/97	-	318,59	20
dezembro/96	-	320,32	20
novembro/96	-	322,12	20
outubro/96	-	323,92	20
setembro/96	-	325,78	20
agosto/96	-	327,68	20
julho/96	-	329,65	20
junho/96	-	331,58	20
maio/96	-	333,56	20
abril/96	-	335,57	20
março/96	-	337,64	20
fevereiro/96	-	339,86	20
janeiro/96	-	342,21	20
dezembro/95	-	344,79	20
novembro/95	-	347,57	20
outubro/95	-	350,45	20
setembro/95	-	353,54	20
agosto/95	-	356,86	20
julho/95	-	360,70	20
junho/95	-	364,72	20
maio/95	-	368,76	20
abril/95	-	373,01	20
março/95	-	377,27	20
fevereiro/95	-	379,87	20
janeiro/95	-	383,50	20

SELIC 05/2021 = 0,27%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24

29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 11/06/21
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 18/06/21

Olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/06/21) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 353,54%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 353,54% = R\$ 4.949,56

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.949,56 + 280,00 = **R\$ 6.629,56.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO

A Portaria nº 6.399, de 31/05/21, DOU de 01/06/21, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, dispôs sobre os procedimentos para elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Na íntegra:

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 155 e o art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 71, caput, incisos I e V ao Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve

Art. 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos para elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras - NRs de segurança e saúde no trabalho.

Art. 2º - A elaboração e a revisão das NRs de segurança e saúde no trabalho incluirão a consulta às organizações mais representativas de trabalhadores e empregadores por meio da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, instituída pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019.

DOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO E DE REVISÃO DE NORMAS REGULAMENTADORAS

Art. 3º - A agenda regulatória em matéria de NRs será definida pela Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, após consultada a CTPP.

§ 1º - A agenda regulatória de que trata o caput é o instrumento de planejamento da atuação regulatória sobre temas prioritários.

§ 2º - A agenda regulatória de que trata o caput será publicada em sítio específico no portal gov.br e conterá o cronograma anual, podendo ser revista a qualquer tempo, observado o disposto no art. 4º.

Art. 4º - A revisão da agenda regulatória prevista no art. 3º poderá ser motivada nos seguintes casos:

I - publicação de lei ou decreto que vincule a atuação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

II - publicação de atos normativos de outros órgãos ou entidades que demandem atuação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

III - compromissos internacionais assumidos que demandem atuação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, especialmente aqueles relacionados às convenções internacionais do trabalho ratificadas pelo Brasil;

IV - identificação de tema relacionado à segurança e à saúde no trabalho que demande atuação emergencial;

V - alteração da situação de fato ou de direito que definiu o juízo de conveniência e oportunidade para a inclusão do tema na agenda regulatória; ou

VI - demanda específica apresentada por qualquer das bancadas que compõem a CTPP.

Parágrafo único - As demandas citadas no inciso VI devem conter a delimitação do problema regulatório e os objetivos pretendidos.

Art. 5º - A Análise de Impacto Regulatório - AIR será iniciada após a avaliação pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho quanto à obrigatoriedade ou quanto à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Art. 6º - A AIR deve observar as disposições contidas no Decreto nº 10.411, de 2020.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica aos atos normativos previstos § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020, bem como pode ser dispensada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em decisão fundamentada, nas hipóteses do art. 4º do referido Decreto.

§ 2º - A AIR será concluída por meio de relatório aprovado pela Secretaria de Trabalho, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020.

§ 3º - O relatório de AIR poderá vir acompanhado de proposta de texto técnico, observado o procedimento de elaboração e revisão de NR previsto nos arts. 8º e 9º desta Portaria.

Art. 7º - O relatório de AIR previsto no § 2º do art. 6º será submetido ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho que decidirá, nos termos do § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.411, de 2020:

I - pela adoção de alternativa ou de combinação de alternativas sugerida no relatório da AIR;

II - pela necessidade de complementação da AIR; ou

III - pela adoção de alternativa diversa daquela sugerida no relatório, inclusive quanto às opções de inação ou soluções não normativas.

§ 1º - O relatório de AIR ou a nota técnica que fundamente a dispensa de AIR será publicado em sítio específico no portal gov.br, ressalvadas as informações com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º - Na hipótese de ser decidido pela elaboração ou revisão de NR, seguem-se os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 8º - O procedimento de elaboração de nova NR deve observar as seguintes etapas:

I - elaboração de texto técnico por grupo técnico composto por Auditores-Fiscais do Trabalho indicados pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, representantes da Fundacentro e, quando aplicável, por representantes de órgãos ou entidades de direito público ou privado ligadas à área objeto da regulamentação pretendida;

II - disponibilização, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do texto técnico para consulta pública pelo prazo mínimo de trinta dias corridos, podendo haver prorrogação;

III - elaboração de texto técnico final, após a análise das contribuições recebidas, por grupo técnico coordenado pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;

IV - apreciação do texto técnico final pela CTPP, acompanhado de cronograma de implementação;

V - elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR ou a nota técnica que fundamente sua dispensa;

VI - análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;

VII - encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

VIII - encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório de AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e

IX - publicação da norma no Diário Oficial da União - DOU pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único - Poderão ser constituídos grupos de trabalho ou comissões temáticas tripartites, nos termos previstos nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.944, de 2019, formados por especialistas indicados pelas bancadas de governo, trabalhadores e empregadores da CTPP, para auxiliar no processo de elaboração de nova NR, em especial para fins da etapa prevista no inciso III do caput deste artigo, ouvida a CTPP.

Art. 9º - O procedimento de revisão de NR deve observar as seguintes etapas:

I - proposição de texto técnico de revisão de NR por grupo técnico composto por Auditores-Fiscais do Trabalho indicados pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, representantes da Fundacentro e, quando aplicável, órgãos e entidades de direito público ou privado ligadas à área objeto da regulamentação pretendida;

II - disponibilização, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do texto técnico para consulta pública pelo prazo mínimo de trinta dias corridos, podendo haver prorrogação, observado o disposto no § 1º;

III - elaboração de texto técnico final, após a análise das contribuições recebidas, pelo grupo técnico coordenado pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;

IV - apreciação do texto técnico final pela CTPP, acompanhado de cronograma de implementação;

V - elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR ou a nota técnica que fundamente sua dispensa;

VI - análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;

VII - encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

VIII - encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório da AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e

IX - publicação da norma no DOU pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 1º - A Secretaria de Trabalho, ouvida a CTPP, poderá decidir por não submeter proposta de revisão à consulta pública.

§ 2º - Poderão ser constituídos grupos de trabalho ou comissões temáticas tripartites, nos termos previstos nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.944, de 2019, formados por especialistas indicados pelas bancadas de governo, trabalhadores e empregadores da CTPP, para auxiliar no processo de elaboração de nova NR, em especial para fins da etapa prevista no inciso III do caput deste artigo, ouvida a CTPP.

§ 3º - A elaboração ou a revisão de anexo de NR são considerados processos de revisão de NR, devendo seguir o disposto neste artigo.

Art. 10 - Deve ser realizada a atualização do estoque regulatório em intervalos não superiores a cinco anos, com o intuito de realizar o exame periódico das NRs, para averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua atualização ou revogação.

§ 1º - Os resultados da atualização do estoque regulatório deverão ser apresentados para conhecimento da CTPP.

§ 2º - A atualização do estoque regulatório não se confunde com a avaliação de resultado regulatório - ARR, prevista no Decreto nº 10.411, de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - A CTPP pode, a qualquer tempo, propor as ações necessárias para implementação da NR, que podem incluir a elaboração de instrumentos e eventos para divulgação.

Art. 12 - As NR com natureza administrativa, tais como as NR 3 - Embargo e Interdição e NR 28 - Fiscalização e penalidades, relativas à organização da forma de atuação da Inspeção do Trabalho ficam dispensadas de observar os procedimentos previstos nesta Portaria, devendo observar, contudo, o disposto no Decreto nº 10.411, de 2020, no que couber.

Art. 13 - As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Secretaria de Trabalho.

Art. 14 - Para os processos de revisão de NR atualmente em curso, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - para o processo de revisão das NR 4 - SESMT, NR5 - CIPA, NR 17 - Ergonomia e NR19 - Explosivos, NR 29 - Segurança e saúde no trabalho portuário, NR 30 - Segurança e saúde no trabalho aquaviário, bem como para inclusão de anexo de ruído na NR09 e revisão do anexo de ruído da NR15 - Atividades e operações insalubres, devem ser observadas as seguintes etapas:

- a) elaboração de AIR, nos termos do § 2º do art. 6º, devendo ser observados os trâmites previstos no caput e § 1º do art. 7º;
- b) apreciação do texto técnico final pela CTPP, acompanhado de cronograma de implementação;
- c) elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR;
- d) análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;
- e) encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- f) encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório da AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e
- g) publicação da norma no DOU pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

II - para os processos de revisão dos Anexos I - Vibração, II - Exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis, e III - Calor, da NR9 - Programa de prevenção de riscos ambientais, do Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos da NR12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e dos Anexos I - Trabalho dos operadores de checkout, e II - Trabalho em teleatendimento/telemarketing, da NR 17 - Ergonomia, devem ser observadas as seguintes etapas:

- a) elaboração de Nota Técnica que fundamente a dispensa de AIR, nos termos do § 1º do art. 6 desta portaria, com aprovação pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- b) apreciação do texto técnico final pela CTPP;

- c) elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR;
- d) análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;
- e) encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- f) encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório da AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e
- g) publicação da norma no DOU pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

III - para os processos de revisão das NRs 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, e NR 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, devem ser observadas as seguintes etapas:

- a) elaboração de AIR, nos termos do §2º do art. 6º, devendo ser observados os trâmites previstos no caput e §1º do art. 7º;
- b) elaboração de texto técnico final, pelo grupo de trabalho tripartite coordenado pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;
- c) apreciação do texto técnico final pela CTPP, acompanhado de cronograma de implementação;
- d) elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR;
- e) análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;
- f) encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- g) encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório da AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e
- h) publicação da norma no DOU pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 15 - Fica revogada a Portaria MTb nº 1.224, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL